

- 3.3. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
- 3.4. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
- 3.5. observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorporem as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor;
- 3.6. adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa nº TC-020/2015;
- 3.7. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
4. Solicita à Câmara de Vereadores de Xanxerê que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;
5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Xanxerê.
6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 0696/2018* e do *Parecer nº MPC/1787/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Ata n.: 80/2018

Data da sessão n.: 19/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

PORTARIA N° TC 0141/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Lotar a servidora Adriane Mara Linsmeyer, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.G, matrícula nº 450.804-1, na Secretaria Geral, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e cessar a atribuição da gratificação pelo desempenho de atividade especial na forma estabelecida no artigo 1º, Inciso I, da Portaria TC.337/2015 e com base no artigo VIII, da Lei nº 6.745, de 28/12/1985, cessando os efeitos da Portaria TC.190/2017, a contar de 01/03/2019.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

PORTARIA N° TC 0144/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Paulo Gastão Pretto, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.C, matrícula 450.378-3, para exercer a função de confiança de Secretário de Gabinete, TC.FC.2, com lotação no Gabinete do Conselheiro José Nei Alberton Ascari, com a atribuição da gratificação de 20% prevista no artigo 31-A, § 5º, III, da Lei Complementar nº 255/2004, com redação da Lei Complementar nº 618/2013, cessando os efeitos da Portaria TC.056/2019, a contar desta data.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC N° 22/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

ESTABELEECER, no âmbito do Ministério Público de Contas, ponto facultativo nos dias 4 e 5 de março de 2019 e no dia 6 de março de 2019 até as 13 horas, em consonância com os incisos I, II e III, do art. 1º do Decreto (Estadual) nº 10, de 28 de janeiro de 2019, e Portaria nº TC 0115/2019.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
